

PARECER Nº 106/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 35050/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: Projeto de Lei que: *“**Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente ‘Criança Segura’ e dá outras providências.**”*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem como objetivo tornar permanente a Campanha Criança Segura, destinada à prevenção de acidentes domésticos e escolares envolvendo crianças, mediante ações educativas, de conscientização e de integração intersetorial.

A propositura revoga a Lei 6.714/2021 para tornar a campanha permanente, bem como estabelece como diretrizes: conscientizar famílias, escolas e sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes na infância; prevenir acidentes como quedas, queimaduras, intoxicações, afogamentos e engasgos; estimular a elaboração e a divulgação de materiais educativos e fomentar oficinas práticas de capacitação; e integrar unidades de saúde, escolas, conselhos tutelares e demais órgãos de proteção à infância, favorecendo a atuação intersetorial e inclusiva.

A autora expõe a seguinte Justificativa ao Projeto de Lei (fls. 02 - 03):

No âmbito municipal, já havia sido instituída, pela Lei nº 6.714/2021, a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças. Esta proposição, contudo, promove avanço significativo ao revogar essa norma e absorver seu conteúdo dentro de uma campanha permanente, garantindo que o tema esteja presente durante todo o ano, e não apenas em uma semana específica.

Com essa mudança, a Semana Municipal permanece no calendário oficial, agora integrada



como um dos momentos de mobilização da Campanha, assegurando continuidade e maior abrangência.

Trata-se de iniciativa de baixo custo e alto impacto social, que não cria despesa obrigatória, mas estabelece diretrizes e estimula ações de conscientização, oficinas práticas, integração intersetorial e harmonização com programas correlatos já existentes.

O processo recebeu **Parecer nº 856/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação com Emenda de Redação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, a Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;

(...)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;

(...)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;



Assim, tendo em vista que a propositura estabelece a campanha permanente criança segura para prevenir acidentes no âmbito doméstico e escolar envolvendo crianças, o projeto abrange um assunto sobre conscientização social, dentre eles a escolar.

No que concerne à conveniência e oportunidade, a proposição pode contribuir para de fato prevenir acidentes ao trazer informações que conscientizam sobre perigos como quedas, queimaduras, intoxicações, afogamentos e engasgos envolvendo crianças.

A iniciativa está alinhada com o art. 227 da Constituição Federal, que consagra o princípio da proteção integral à criança, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a implementação de políticas públicas preventivas.

Nesse sentido, a propositura ao transformar uma semana específica em campanha permanente amplia significativamente o alcance da política pública, garantindo continuidade das ações durante todo o ano, sem eliminar o momento de mobilização intensificada prevista na semana.

Tal medida é salutar tendo em vista a inegável relevância do tema para a proteção da infância. Dados demonstram que acidentes domésticos e escolares representam importante causa de mortalidade infantil, sendo em grande parte preveníveis mediante ações educativas e de conscientização.

Além disso, tal campanha é constituída por diretrizes e estímulos a atividades educativas e de conscientização, não criando despesas obrigatórias significativas. O art. 5º condiciona expressamente a execução às disponibilidades orçamentárias.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a propositura apresenta mérito inequívoco ao ampliar e aperfeiçoar campanha voltada à proteção da infância, transformando iniciativa pontual em permanente de prevenção de acidentes com crianças.

O projeto de lei demonstra sensibilidade à necessidade social de proteção às crianças e está fundamentada em sólida base constitucional e legal, abordando problema relevante e propondo solução de baixo custo e potencial alto de impacto social.

Dessa forma, constata-se a oportunidade e conveniência da norma, não havendo óbices a



sua aprovação, razão pela qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

III - VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 6 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370032003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 09/02/2026 10:29

Checksum: **E718F65294B2A3D5142A3B869EADCB6EE1EB081437B7053511E79DEBB4DB60E0**

